



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº. 018/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE SIAO E A ASSOCIAÇÃO MONTE SIONENSE DE KARATÊ PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

(VINCULADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL)

O MUNICÍPIO DE MONTE SIAO, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Maurício Zucato, nº: 111, Centro, Monte Sião/MG, CEP 37.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº: 22.646.525/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauricio Zucato Júnior, inscrito no CPF nº: 009 880 006 01, e com cédula de Identidade RG nº: M7970567 SSP/MG doravante denominada PARCEIRO PÚBLICO; e a ASSOCIAÇÃO MONTE SIONENSE DE KARATÊ, sediada à Rua Elpídio Glória, S/N, Parque D. Antonieta, Monte Sião/MG, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.333.243/0001-16, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr. André Luis Machado, brasileiro, residente e domiciliada à Rua Bahia, 340, Bairro Magioli, portador do CPF nº: [REDACTED] e da Cédula de Identidade RG nº: [REDACTED] denominada ASSOCIAÇÃO, tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº: 3.361, de 06 de fevereiro de 2026; Resolução nº15/2026 do CMAS;** Lei Federal nº: 13.019, de 31 de julho de 2014 celebram a presente PARCERIA, NA MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO, que se regerá e no que couber pela Lei Federal nº: 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações e ainda pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros, para o exercício de 2026, conforme metas do plano de trabalho apresentado, visando o atendimento, gratuito, de crianças, adolescentes e adultos montessionenses através de oficinas de convívio e também dos encaminhados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Aulas nas segundas e quartas feiras das 18h/21h, exceto no mês de abril quando serão implementados novos horários de atendimento aos sábados, das 9h/12h e das 14h/17h, em razão da necessidade de dar ênfase na inicialização do projeto, com apresentação de dinâmicas voltadas ao estreitamento de vínculos e apresentação do planejamento e organização do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objetivo estabelecido na cláusula primeira o Município repassará à Entidade recursos financeiros no montante de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em 9 parcelas conforme cronograma de desembolso** exposto nesse documento. O repasse será creditado na Conta Corrente nº: 19.030-6, Agência nº: 2791-X, Banco do Brasil, em nome da ASSOCIAÇÃO, conta que deverá ser, preferencialmente, exclusiva para movimentação destes recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da Dotação Orçamentária: **08 245. 0089 2495 0000 33 50 43 00, Ficha: 618, Fonte: 500.**



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria terá **vigência até 31/12/2026, a contar da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete às partes prestarem apoio e colaboração necessária aos objetivos e metas estabelecidos e zelar pelo fiel cumprimento deste Termo.

I – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Aprovar o Plano de Trabalho proposto pela Entidade com a anuência da Secretaria de Assistência Social;
- b) Formalizar o Termo de Fomento;
- c) Repassar os recursos financeiros à Entidade, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento, observando-se o cronograma de desembolso financeiro constante na cláusula oitava desse termo;
- d) Orientar e acompanhar a execução deste Instrumento, nos termos da Legislação Vigente;
- e) Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto ajustado através da Secretaria de Assistência Social, órgão interveniente;
- f) A Secretaria de Assistência Social deverá encaminhar, por ofício, a Prestação de Contas da Conveniente com aprovação da meta física à Assessoria de Controle Interno para análise e emissão de Parecer definitivo.
- g) Apurar a responsabilidade por danos, desvios e aplicações inadequadas dos recursos repassados através da Secretaria de Assistência Social.

II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- a) Executar o objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade ao Plano de Trabalho aprovado e observado o Cronograma de Execução integrante da meta;
- b) Pagar aos funcionários, durante a vigência deste Instrumento, todas as parcelas a que fizerem jus, se houver.
- c) Responsabilizar-se, por todo o período de vigência deste Instrumento, pelos vínculos empregatícios dos funcionários, quando houver, ficando a Prefeitura do Município de Monte Sião-MG isenta de todo e qualquer vínculo trabalhista com eles;
- d) Ficarão a cargo da ASSOCIAÇÃO os custos referentes aos impostos, taxas, encargos sejam fiscais, previdenciários e sociais para a execução deste instrumento;
- e) Fornecer sempre que solicitado, mediante requerimento, dados estatísticos bem como conceder livre acesso aos servidores credenciados do PARCEIRO PÚBLICO, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este Convênio e a sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- f) Manter os documentos de habilitação para contratação com Poder Público sempre atualizado, especialmente a Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pela Previdência Social, em cumprimento ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, e apresentar GPS (guia de recolhimento da previdência social) e Guia FGTS recolhida referente à competência do mês anterior em cumprimento ao artigo 27, alínea “a”, da Lei nº: 8.036/1990 e artigo 2º da Lei nº: 9.012/1995;
- g) Manter ativa a conta bancária, preferencialmente, exclusiva de recursos recebidos do contrato, tendo em vista que, enquanto não utilizados pela ASSOCIAÇÃO serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias e em poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias;
- h) Observar que as receitas financeiras auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente devolvidas ao poder público no fim da parceria, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do convênio;
- i) Os recursos deste Termo de Fomento não poderão ser utilizados na realização de despesas com taxas bancárias, multas de qualquer natureza, juros e correção monetária, devendo estas despesas ser custeadas exclusivamente pela ASSOCIAÇÃO;
- j) Movimentar os recursos financeiros através de Ordem de Pagamento Bancária, Transferência Eletrônica ou cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatório à utilização de “cópia de cheque” e vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Durante o período de sua vigência, o Termo de Fomento poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO e observada as normas legais vigentes sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A ASSOCIAÇÃO solicitará o Aditamento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término da vigência do presente Instrumento, mediante justificativas fundamentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Estado, ou no Átrio da Prefeitura ou em site oficial nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros decorrentes deste termo será repassada em **09 (dez) parcelas sempre até o 5º dia útil do mês**, em conformidade com esse Cronograma de Desembolso.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Março	Abril R\$ 6.400,00 + *R\$ 7.320,00 R\$ 13.720,00	Maio R\$ 3.200,00	Junho R\$ 3.200,00	Julho R\$ 3.200,00
Agosto R\$ 3.200,00 + *R\$ 5.680,00 R\$ 8.880,00	Setembro R\$ 3.200,00	Outubro R\$ 3.200,00	Novembro R\$ 3.200,00	Dezembro R\$ 3.200,00

*R\$ 7.320,00 e * R\$ 5.680,00 são despesas de material de consumo. As demais são pagamentos de Instrutor/professor de Karate.

Total final de R\$ 45.000,00

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente termo de fomento será apresentada ao PARCEIRO PÚBLICO, em duas **prestação de contas. A primeira até 31 de julho e a segunda até 31 de dezembro**, pertinentes às parcelas de recursos liberados, que será composta da documentação:

I Ofício de Encaminhamento à Secretaria de Assistência Social;

II – Relatório do cumprimento do objeto do Termo de Fomento, contendo os principais pontos da execução deste acompanhado de imagens fotográficas enumeradas e identificadas, indicando o atingimento das metas estabelecidas e a aplicação dos recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO;

III – Relatório de execução físico-financeira deste Instrumento;

IV – Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, se for o caso, e, se existirem, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

V – Demonstração, em conformidade com Demonstração, em conformidade com Lei de Licitações 14.133, de ampla pesquisa de preços (mínimo de 03 cotações), se houver, realizadas previamente à aquisição de materiais ou contratações de serviços, locação dentre outras;

VI - Relação de pagamentos efetuados, inclusive as contribuições patronais;

VII – Extrato de Conta Corrente e Aplicação, se for o caso, inclusive as correspondentes conciliações bancárias realizadas pela Contabilidade/Tesouraria da ASSOCIAÇÃO, desde o recebimento do crédito até a última movimentação;

VIII- comprovantes de depósitos ou recolhimentos dos saldos de recursos porventura existentes;

IX – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, sempre através da primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, com clareza e sem rasuras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS

Os comprovantes de despesas devem ser referentes ao período de execução da vigência, sendo que, se apresentado valor menor em comprovantes a diferença dos valores entre o valor



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

repassado e o valor comprovado por documentos na prestação de contas, deverá ser devolvido à prefeitura municipal até o fim da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENDÊNCIAS

A Secretaria a qual vincula a parceria notificará a entidade sobre o atraso da prestação de contas e serão suspensos os próximos repasses até a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ARQUIVOS CORRENTES

Os documentos serão mantidos em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas, e colocados à disposição do PARCEIRO PÚBLICO ou do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GLOSA DAS DESPESAS

Serão glosadas as despesas realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- I – Realização de despesas a título de taxas ou comissão de administração de gerência ou similar;
- II – Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a funcionários que pertençam ao quadro da entidade;
- III – Realização de pesquisas de mercado (cotações) anteriores a vigência do Termo de Fomento;
- IV – Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Fomento;
- V – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- VI – Realização de despesa com publicidade, salvo as de caráter educativo e/ou informativo, das quais não contem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou funcionários e que constem claramente no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOMADA DE CONTAS

Após terem sido levadas a cabo, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o PARCEIRO PÚBLICO promoverá a instauração de tomada de contas e determinará todas as providências cabíveis à regularização da prestação de contas, nos seguintes casos:

- I – a prestação de contas não for aprovada, ou quando não for apresentada no período acordado;
- § 1º – Os autos da Tomada de Contas deverão ser encaminhados para o órgão de Controle Interno do Município para as providências decorrentes desta.
- § 2º – A instauração da Tomada de Contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.
- § 3º – Para efeitos desta cláusula, considerar-se-á “débito” o valor repassado à ASSOCIAÇÃO e não aplicado ou aplicado em desacordo com os termos do presente Instrumento, assim como quaisquer valores, que deveriam ter sido restituídos, transferidos ou recolhidos em favor do PARCEIRO PÚBLICO.
- § 4º – Frustrada ou embaraçada a Tomada de Contas, em especial, se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o PARCEIRO PÚBLICO encaminhará os autos do processo ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

§ 5º – Na hipótese do parágrafo anterior, fica autorizado o PARCEIRO PÚBLICO a suspender quaisquer benefícios fiscais porventura concedidos a ASSOCIAÇÃO, assim como inscrevê-la em sistemas de cadastros de inadimplentes até a regularização da situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A ASSOCIAÇÃO fica também obrigada a restituir à CONCEDENTE, no prazo retro-citado, os recursos financeiros recebidos ou parte dele, com os acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas, não utilização total ou parcial deles no objeto do presente Instrumento, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SALDO FINANCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, ou extinção do presente Instrumento, o saldo financeiro remanescente serão devolvidos pela PARCEIRA PRIVADA ao PARCEIRO PÚBLICO, no término desta parceria, sobre pena de imediata instauração de Tomada de Conta Especial, conforme determina a instrução normativa 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, providenciado pela autoridade competente do PARCEIRO PÚBLICO.,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir o presente Termo de Fomento, no período de sua vigência, imputando-lhe as responsabilidades das obrigações decorrentes e creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Sião para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito

Monte Sião, 30 de março de 2026.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
PREFEITO

ANDRE LUIS MACHADO
PRESIDENTE

MARCELA C RENÇÃO ZUCATO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL